06/05/2020

Número: **0061775-18.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **30/09/2019**
Valor da causa: **R$ 8.775,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51610248	30/09/2019 13:37	Petição Inicial	Petição Inicial
51610275	30/09/2019 13:37	- MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA	Documento de Comprovação
51614334	30/09/2019 14:18	Despacho	Despacho
51692646	01/10/2019 14:55	Intimação	Intimação
51908775	04/10/2019 16:01	Resposta	Resposta
51910586	04/10/2019 16:01	Bolsa familia 1	Documento de Comprovação
51910588	04/10/2019 16:01	Bolsa familia 2	Documento de Comprovação
51910589	04/10/2019 16:01	Bolsa família 3	Documento de Comprovação
51910591	04/10/2019 16:01	Cartão bolsa Familia	Documento de Comprovação
51910593	04/10/2019 16:01	CTPS 1	Documento de Comprovação
51910594	04/10/2019 16:01	CTPS 2	Documento de Comprovação
51910595	04/10/2019 16:01	CTPS 3	Documento de Comprovação
51910596	04/10/2019 16:01	CTPS nova	Documento de Comprovação
52483001	17/10/2019 21:57	Despacho	Despacho
52687268	21/10/2019 14:49	Carta	Carta
52687271	21/10/2019 14:49	carta de citação PJe 61775-18.19 Seguradora Líder	Carta
52687438	21/10/2019 14:49	carta de citação PJe 61775-18.19 Tokio Marine	Carta

53515694	06/11/2019 11:54	A.R. NEGATIVO	Carta
53515698	06/11/2019 11:54	A.R. negativo	Aviso de recebimento (AR)
53515711	06/11/2019 12:00	Certidão	Certidão
53564247	07/11/2019 06:56	Carta (TOKIO MARINE)	Carta
53564248	07/11/2019 06:56	Carta	Carta
53649440	08/11/2019 09:41	A.R.	Carta
53649442	08/11/2019 09:41	A.R. (Seguradora Líder)	Aviso de recebimento (AR)
53760315	11/11/2019 14:05	Contestação	Contestação
53760318	11/11/2019 14:05	2664750_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
53760319	11/11/2019 14:05	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
53760320	11/11/2019 14:05	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
53779353	11/11/2019 21:57	Despacho	Despacho
53861746	12/11/2019 15:29	Intimação	Intimação
53861747	12/11/2019 15:29	Intimação	Intimação
54150361	19/11/2019 11:25	A.R. negativo	Carta
54150367	19/11/2019 11:25	A.R. (Tokio Marine)	Aviso de recebimento (AR)
56453875	14/01/2020 18:25	Intimação	Intimação
56455824	14/01/2020 19:25	Agendamento	Petição em PDF
56490635	15/01/2020 14:31	Despacho	Despacho
56532277	16/01/2020 11:12	Intimação	Intimação
56614012	17/01/2020 17:52	Carta	Carta
56614013	17/01/2020 17:52	carta de intimação PJE 61775-18.19 Marcia Regina	Carta
56614017	17/01/2020 17:52	carta de intimação PJE 61775-18.19 Seguradora Líder	Carta
56614018	17/01/2020 17:52	carta de intimação PJE 61775-18.19 Tokio Marine	Carta
56905055	24/01/2020 12:08	Carta de Intimação	Carta
56905059	24/01/2020 12:08	Carta (Marcia Regina)	Carta
57195368	30/01/2020 17:26	Certidão	Certidão
57196034	30/01/2020 17:26	carta de intimação DEVOLVIDA PJE 61775-18.19 Marcia Regina	Carta
57416210	04/02/2020 19:17	Certidão	Certidão
57416211	04/02/2020 19:17	AR - JU657241098 - NPU 61775-18.19	Aviso de recebimento (AR)
57616084	07/02/2020 15:20	Certidão	Certidão
57616085	07/02/2020 15:20	AR - JU657246400 - NPU 61775-18.19	Aviso de recebimento (AR)
59816065	26/03/2020 01:20	Laudo	Petição em PDF
59816066	26/03/2020 01:20	LAUDO 0061775-18.2019.8.17.2001	Petição em PDF

59862943	26/03/2020 18:06	Despacho	Despacho
59927907	27/03/2020 17:32	Intimação	Intimação
60097204	01/04/2020 20:31	Falar sobre o laudo (autora)	Petição
60305944	06/04/2020 10:25	Petição	Petição
60305946	06/04/2020 10:25	2664750_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
60305947	06/04/2020 10:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
60305948	06/04/2020 10:25	ANEXO 2	Outros (Documento)
60351119	07/04/2020 17:16	Sentença	Sentença
60510793	10/04/2020 16:34	Intimação	Intimação
60865674	20/04/2020 15:01	Petição	Petição
60865676	20/04/2020 15:01	2664750_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
60865677	20/04/2020 15:01	ANEXO 1	Outros (Documento)
60865678	20/04/2020 15:01	ANEXO 2	Outros (Documento)
60877551	21/04/2020 09:23	Despacho	Despacho
60900623	21/04/2020 17:42	Intimação	Intimação
60900629	21/04/2020 17:58	Certidão	Certidão
60902739	22/04/2020 09:47	Despacho	Despacho
60958020	22/04/2020 19:22	Intimação	Intimação
60866882	23/04/2020 14:06	Petição	Petição
60994189	23/04/2020 14:06	2664750_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_04	Petição em PDF
60994190	23/04/2020 14:06	ANEXO 1	Outros (Documento)
60994191	23/04/2020 14:06	ANEXO 2	Outros (Documento)
60994192	23/04/2020 14:06	ANEXO 3	Outros (Documento)
60994193	23/04/2020 14:06	ANEXO 4	Outros (Documento)
61008307	24/04/2020 10:45	Alvará	Alvará
61072283	25/04/2020 09:12	Liberação de Alvará c/ retenção de honorários	Liberação de Alvará
61072284	25/04/2020 09:12	Procuração e contrato de honorários Márcia Regina	Documento de Comprovação
61100303	27/04/2020 14:58	Sentença	Sentença
61211336	29/04/2020 13:13	Alvará	Alvará
61497703	06/05/2020 11:23	Petição	Petição
61497713	06/05/2020 11:23	2664750_JUNTADA_DE_DOCS_01	Petição em PDF
61497710	06/05/2020 11:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
61497711	06/05/2020 11:23	ANEXO 2	Outros (Documento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 781.058.974-15, residente e domiciliado no seguinte endereço: Av. Vasco Rodrigues, n. 301, Bloco 10, Apt. 303, Peixinhos, Olinda- PE, por seu advogado ao final assinado, com endereço eletrônico para intirmações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE. CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador.* Dantas, 74, 5° andar, *Rio de Janeiro- CEP*20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R$ 200,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **19.06.2016**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor,** que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera**, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

Pagamento Administrativo	**R$ 4.725,00**

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente**, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACINDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora,** a fim de receber o valor correspondente ao **valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de "baixa renda" em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R$ **8.775,00**

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

JAIME MARÇAL DANTAS – OAB/PE 33.947

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Eu, Marcia Regina dos Santos Lima Nascimento, brasileiro, , com RG 4783463 SDS CPF/MF 781051474-15, email, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, 176 - Sorriso Brasil Clube CEP 53290-120, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bel. RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 23.351-D e o Bel. JAIME MARÇAL DANTAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 30.947, todos com escritório localizado a Rua Helena de Lemos, n. 330, Empresarial da Ilha, Sala 102, Recife/PE, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer tempo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, retirar alvará, representar em audiência, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuito, assinar declaração de hipossuficiência econômica e finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITARIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/83, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, bem como os poderes especiais para realizar a retirada de alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinete e afins.

Recife, ____.

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 30/09/2019 13:37:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093013374218800000050797861
Número do documento: 19093013374218800000050797861

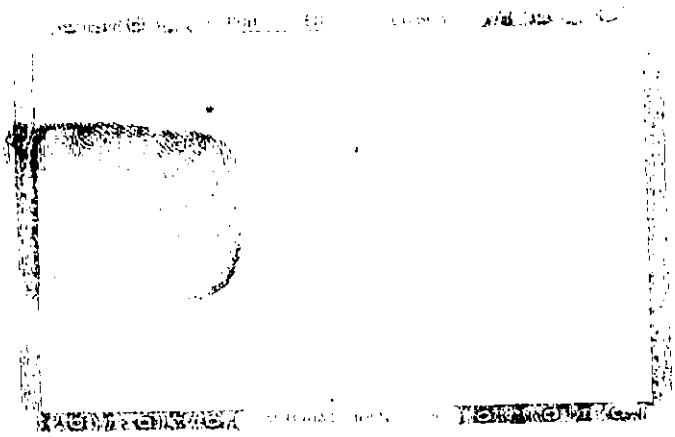

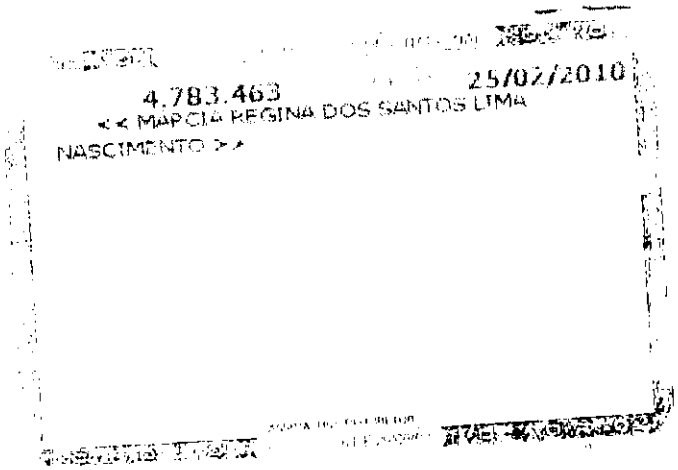
4.783.463
25/02/2010
<< MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
NASCIMENTO >>

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO
(VITIMA)

UPA 24h — UPA OLINDA - OLINDA

Atendimento: **1007589** — Senha da Classificação: **0093**

Data e Hora: **19/06/2016 11:56**

Paciente: 410203 MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA Sexo: FEMININO

Data do Nascimento: 16/11/1971 Idade: 44 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe:: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS LIMA Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: [illegible]

Endereco: JOAO PESSOA -- 176 Bairro: JARDIM BRASIL

Cidade/UF: OLINDA PE Cep: 53290120 Usuário Atendimento: ALEXSANDRAMS

RG (Identidade): Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Fisica): Fone:30990398

CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Queixa Principal

Exame Fisico

Hipotese Diagnostico

Conduta

( ) Encaminhado ao Ambulatorio ( ) Residência

Médico

1007589

HMA

PERNAMBUCO

UPA 24h

IMIP

Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 49[illegible]

Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Paciente: _____ Idade: _____

Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: _____ Fone: _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta

Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )

Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )

Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )

Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )

Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador

Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )

Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )

Queda: ( ) Altura Aproximada _____ Metros ( ) Queda da Própria Altura

Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo _____ ( ) Arma Branca/Tipo: _____

Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: _____

Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Flexão ( ) Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: [illegible]

Hipótese Diagnóstica: [illegible]

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ P.C. _____ P.A. _____ x _____

Vias Aéreas: FR _____ Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )

Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/Estridor: S( ) N( )

Disturbio Fala/Choro: S( ) N( )

Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifoide: S( ) N( )

Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )

Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )

Colocação da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )

Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50 /	FC: RN 120-160
< 1 ano 30-50	< 1 ano 90-140
Crianças 20-30	Criança 80-110
Adulto 12-20	Adulto 60-100

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 30/09/2019 13:37:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093013374218800000050797861
Número do documento: 19093013374218800000050797861

EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR
- Abertura Ocular Espontânea 4
- Abertura Ocular à voz 3
- Abertura Ocular à dor 2
- Sem abertura ocular 1

RESPOSTA VERBAL
- Orientado 5
- Confuso 4
- Resposta Inapropriada 3
- Sons Incompreensíveis 2
- Sem resposta verbal 1

RESPOSTA MOTORA
- Obedece ao comando 6
- Localiza Estímulo Doloroso 5
- Retirada ao Estímulo Doloroso 4
- Descorticação 3
- Descerebração 2
- Sem resposta motora 1

TOTAL DE PONTOS ECG ___/15

Classificação TCE pela ECG
- ECG 3-8: TCE Grave
- ECG 9-13: TCE Moderado
- ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )
Dificuldade na fala ( )
Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midríase ( ) Miose ( )

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S ( ) N: ( )
Lesões Intra-Torácica: S( ) N( ) Fratura Pélvis: S( ) N( )
Lesões intra-abdominais: S( ) N( ) Fratura em Osso Longo: Fechada( ) Aberta( )

USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S( ) N( ) Informante: Vítima ( ) Outros ( )
Hálito Alcoólico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação ( ) Alteração no Humor
Usou outras drogas: S( ) N( ) informante: Vítima( ) Outros( )
Loló( ) Maconha( ) Cola( ) Cocaína( ) Crack( ) Lança-perfume( ) Anfetaminas( ) Êxtase( )

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )
Imobilização Tala Gessada: S( ) N( )
Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar: ___
Oxigenioterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )
Aspiração de sangue e/ou secreções: S( ) N( )
Entubação Orotraqueal: S( ) N( )
Ventilação Mecânica: Modalidade ___
FIO2 ___

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )
RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )
Infusão de Fluidos: S( ) N( ) Especificar: ___
Volume de Fluidos Infundido: ___
Outras Condutas: ___
Intercorrências: ___

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Ricardo Menezes
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 22960

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Ficha de Classificação de Risco - Protocolo

Data e hora retirada da senha: 19/06/2016 15:59

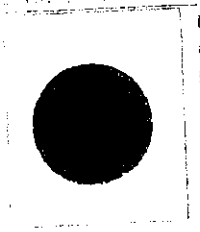

Nome Paciente:	MARCIA REGINA DOS SANTOS (DATA NASCIMENTO
Cód. Paciente:	91989
Data de Nascimento	16/11/19[illegible]
Sexo:	Feminino
Idade:	44
Senha:	0021
Convenio:	2 SUS EXTERNO URGENCIA
Atendimento:	303614
SAME:	81780

Periodo: 19/06/2016 16:14 19/06/2016 16:18

CARLA DANIELE SANTORO DE MELO - COREN: 354495 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Dor:

SPO2 95%

TRAUMA

EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

FREQUENCIA CARDIACA: 103.00 BPM

P A SISTOLICA: 117.00 MMHG

P A DISTOLICA: 73.00 MMHG

HOSPITAL MIGUEL ARRAES

0021

16:03

CRM: 12346

Nr Documento Estrangeiro

Senha

) Encaminhado ao setor de internação

FICHA DE INTERNAÇÃO

MIGUEL ARRAES

Rua Estrada da Fazendinha S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 333736
Usuário JOSAFARA

DADOS DO PACIENTE

Paciente: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO
Prontuário 91989
Idade: 44a 7m 4d
Sexo: F
Estado Civil: CASADO
Data de Nascimento: 16/11/1971
Profissão :
Escolaridade
R.G.: 3783461
C.P.F.: 78105897415
Telefone: 30990398
CEP 53290120
Endereco: RUA JOAC PESSOA , 176 - JARDIM BRASIL OLINDA

Dados da Internação

Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Data e Hora da Internação:
Convênio: SUS INTERNACAO
Plano:
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA
Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA
Leito: VERD2-27
Médico Internação: GUSTAVO SAMPAIO DE SOUZA LEAO

DADOS DO RESPONSÁVEL

Cidade:

Motivo ☐ A Pedido

Condições de Alta: Boas condições clínicas

Médico e CRM:

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES
MV2000 - Sistema de Gerenciamento Ambulatorial
Relatório de Diagnóstico de Atendimento

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... 333614 Prontuário: 91989 SAME 81780 Hora Atend. 16:03 Data Atend. 14/06/2016
Paciente..... MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO Idade. 44 a
Endereço..... RUA JOAO PESSOA
Bairro..... JARDIM BRASIL
Cidade..... OLINDA UF... PE CEP: 53290120
Convênio..... SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano.... PLANO UNICO
CID Principal... .....
CID's Secundários. :
Resultado..... ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saida..... 20/06/2016 Hora Saida . 10:19
Prestador da Evolução Médica: GUSTAVO SAMPAIO DE SOUZA LEAO

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

[redacted]

Aviso de Cirurgia: 37059 Sala : 0002 SALA 02
Paciente : 91989 MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO Atendimento: 253736
Convenio Atend. : 1 SUS - INTERNACAO Carteira:
Leito: 705 VERD2-27 Idade: 44 Anos 4 Dias [illegible]
Dt. Início: 20/06/2016 12:02 Dt. Fim : 20/06/2016 12:38
Cid Pré Operatorio: S524 FRATURA DAS DIAFISES DO RADIO E DO CUBITO (ULNA)
Cid Pos Operatorio: S524 FRATURA DAS DIAFISES DO RADIO E DO CUBITO (ULNA)

[redacted]

Procedimento: 0408020423 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (SINTESE)
SUS - INTERNACAO
BLOQUEIO DE NERVOS DE MMSS

[redacted]

13246 FRANCISCO RAFAEL DO COUTO SOARES

[redacted]

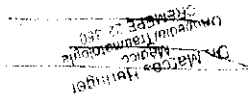

PERNAMBUCO

HOSPITAL MIGUEL ARRAES

IMIP

RECEITUÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 30/09/2019.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____ , conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 30/09/2019.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO1

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA – PERNAMBUCO.

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A**. E OUTRA, vem, através de seu Advogado ao final assinado juntar DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA conforme solicitação deste douto julgador.

O Autora se encontra em situação de desemprego,e a única renda é advinda do programa social BOLSA FAMÍLIA, portanto não possui condições de arcar com as custas judiciais desta demanda sem prejudicar seu sustento e da sua família.

Dessa forma, espera que entenda o douto juizo, a situação de hipossuficiência do autor em arcar com as custas processuais.

Ante tal cumprimento, pugna pelo aprazamento de perícia judicial, visando adequação da debilidade a qual o autor fora acometido, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos

Pede deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

JAIME MARÇAL DANTAS – OAB/PE 33.947

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

COMPROVANTE DE [illegible]TAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Governo Federal
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Departamento do Cadastro Único

Formulário Principal de Cadastramento
F1

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.

Nome

Identificação (CPF)

Identificação (Título de Eleitor)

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Nome do município

Código familiar

Data da entrevista: 04/2018 (Dia / Mês / Ano)

Entrevistador

Identificação (CPF)

Modalidade da operação
Inclusão
Alteração X

Telefone do órgão responsável

Assinatura do entrevistador

CAIXA Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome BRASIL

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011025200000051091071
Número do documento: 19100416011025200000051091071

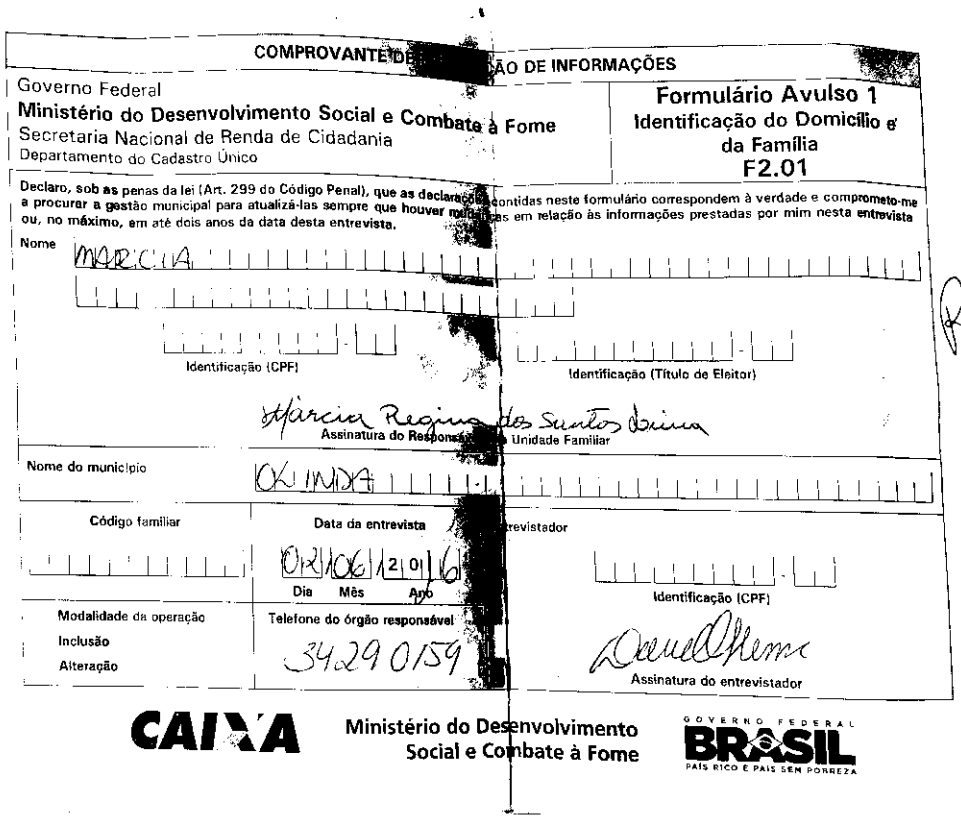

COMPROVANTE DE [redacted]ÃO DE INFORMAÇÕES

Governo Federal
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Departamento do Cadastro Único

Formulário Avulso 1
Identificação do Domicílio e da Família
F2.01

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.

Nome MARCIA

Identificação (CPF)

Identificação (Título de Eleitor)

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Nome do município OLINDA

Código familiar

Data da entrevista 02/06/2016
Dia Mês Ano

Identificação (CPF)

Modalidade da operação
Inclusão
Alteração

Telefone do órgão responsável 34290159

Assinatura do entrevistador

Reclamações e Sugestões
SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

CAIXA Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

31.440 v003

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011035700000051091073
Número do documento: 19100416011035700000051091073

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Governo Federal
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Departamento do Cadastro Único

Formulário Principal de Cadastramento F1

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.

Nome

Identificação (CPF)

Identificação (Título de Eleitor)

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Nome do município

Código familiar

Data da entrevista: 09/04/2018 (Dia / Mês / Ano)

Entrevistador

Identificação (CPF)

Modalidade da operação
Inclusão
Alteração

Telefone do órgão responsável

Assinatura do entrevistador

Solicitei PBGS

CAIXA Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome BRASIL GOVERNO FEDERAL

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011046900000051091074
Número do documento: 19100416011046900000051091074

CAIXA
CAIXA FÁCIL
603689 0010 56586 0541
6036
VÁLIDO ATÉ
03/21
MasterCard
MARCIA R D S L NASCIMENTO
débito
4738 023 00005502-9
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marlia Regina dos Santos Lima.

Loc. Nasc. Rio Formoso

Est. PE Data 16/11/1971

Filiação Pedro dos Santos Lima e de Maria do Amparo dos Santos

Est. Civil Solteira Doc. Nº 56967

Fls. 206 Liv. 117 Reg. Civil Nascto

Outro doc.

Situação Militar:

Doc. Nº Órgão Est. PE

Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs. Rio Formoso

Data Emissão 16/07/1993 DRT PE

Luis Ramos Leite
Assinatura do Funcionário
Mat. 1º - Emissor

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc. Lima.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011062400000051091078
Número do documento: 19100416011062400000051091078

12 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador Prefeitura Municipal do Rio Formoso

CGC/MF 10.294/127/0001-48 Rua B. Rio Branco Nº 153

Município Rio Formoso Est. PE

Esp. do estabelecimento Repartição Pública

Cargo Aux. de Disciplina

CBO nº

Data admissão 30 de Março de 19 94

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada CR$ 78.400,00 (Setenta e oito mil quatrocentos Cruzeiros Reais) por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

José Alfredo Tacker
Prefeito
Rio Formoso PE

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

VIDE DAR UM LO

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador

CGC/MF Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011071500000051091079
Número do documento: 19100416011071500000051091079

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

.....

CGC/MF .....Rua..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

.....CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Data saída ..... de..... de 19 .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

ispensa CD Nº.....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

.....

CGC/MF .....Rua..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

.....CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Data saída ..... de..... de 19 .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 04/10/2019 16:01:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100416011080900000051091080
Número do documento: 19100416011080900000051091080

...TRABALHADOR

...de Trabalho - CTPS, instituída pelo ... de Vargas, por intermédio do Decreto ... 232 e posteriormente reformulada ... 5.452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT.

... obrigatório para o exercício de qualquer ... profissional.

... deverão ser registrados todos os dados ... de Trabalho, elementos básicos ... comprovação dos seus direitos perante ... Trabalho, bem como para a ... aposentadoria e demais benefícios ... garantindo, ainda, sua habili... ao seguro desemprego e ao fundo de ... de serviço - FGTS.

... anotações contido neste ... e o seu estado de conservação, ... conduta a qualificação e as atividades ... do seu portador.

... importância, é seu dever protegê-la e ... pois além de conter o registro de sua vida ... a garantia da preservação e validade ... direitos como trabalhador e cidadão, ... assegurar o seu futuro e o de seus ... tendo validade, também, como ... de identificação.

... FINANCIADA COM RECURSOS DO ... DE AMPARO AO TRABALHADOR.

... PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

164.08915.40-0

9471953 **0050** **PE**

Maria Regina dos Santos Lima

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se o demandado para, querendo, no prazo estabelecido no art. 335 do CPC, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil.

Cumpra-se.

Recife, 16/10/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito2

CÓPIAS DAS CARTAS DE CITAÇÃO, EM ANEXO.

JU 19758531 4 BR

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA.
RÉU: TOKIO MARENE BRASIL SEGURADORA e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

RECIFE, 18 de outubro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Através da presente, fica **CITADA a parte RÉ, SEGURADORA LIDER DOS CNSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil**, tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme DESPACHO prolatado com o (ID nº 52483001), e diante da petição inicial**, cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Observações:
1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015)
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:
1. Demonstrado expressamente desinteresse na composiçao consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/consultaeg*
2 No campo "Numero do Documento", digite: ***19093013374209000000050797834***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: [illegible]

Endereço P/Diligência: Rua Senador Dantas nº 74 – 5º andar – Centro RIO DE JANERO / RJ - CEP:20031-205- .

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JU 19758532 8 BR

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA.
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

RECIFE, 18 de outubro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Através da presente, fica **CITADA a parte RÉ, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil**, tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme DESPACHO prolatado com o (ID nº 52483001), e diante da petição inicial**, cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Observações:
1. A ausência injustificada a audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Re(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:
1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Re(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe/1g*
2 No campo "Numero do Documento", digite: ***19093013374209000000050797834***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta açao devera ser feita atraves do referido sistema, sendo necessaria a utilização de Certificação Digital. As instruçoes para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas atraves do seguinte endereço na internet:

Endereço P/Diligência: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira nº 345, Pina, RECIFE/PE - CEP:51011-050 .

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Carta cumprida negativamente

Assinado eletronicamente por: MARIANA MACHADO DE SOUZA - 06/11/2019 11:54:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611544238300000052659111
Número do documento: 19110611544238300000052659111

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

R$ 14,20

DESTINATÁRIO:

Ao
Ilmo. Sr.
Representante legal da TOKIO MARINE
DE SEGURADORA S/A.
Av. Conselheiro Eng. Domingos Ferreira nº 345,
Bairro de Boa Viagem.
CEP:51.011-051 – RECIFE - PE.

JU 19758532 8 BR

Num. 53515698 - Pág. 1

Correios

AVIS DE RÉCEPISSÉ

AVIS CN07

AR

TENTATIVES DE LIVRAISON

AGF SÃO JOSÉ

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO Nº 200, ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 RECIFE PERNAMBUCO.

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B) .
Processos nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE

Num. 53515698 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: MARIANA MACHADO DE SOUZA - 06/11/2019 11:54:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611544238300000052659111
Número do documento: 19110611544238300000052659111

CERTIDÃO

Conforme A.R. devolvido negativamente, expeça-se nova Carta, agora dirigida à Av. Eng. Domingos Ferreira, n° 210, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011-051.

Dou fé.

Mariana Machado de Souza

Chefe de Secretaria Adjunta.

Carta de Citação

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, II HA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Civel da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA.
RÉU: TOKIO MARENE BRASIL SEGURADORA e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

RECIFE, 06 de novembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO.

Atraves da presente, fica **CITADA a parte RÉ, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil**, tomar ciência de todos os termos da açao em epigrafe, que tramita perante o Juizo acima indicado, e integrar a relacao processual, **tudo conforme DESPACHO prolatado com o (ID nº 52483001), e diante da petição inicial**, cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletronico fornecido neste documento.

Observaçoes:
1. A ausência injustificada a audiência de conciliacao ou de mediaçao e considerada **ato atentatório** a dignidade da justiça, punivel com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Re(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:
1. Demonstrado expressamente desinteresse na composiçao consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não sera realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) tambem demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por peticao, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, e de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte nao comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

JU 19759949 4 BR

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/consultaprocessual1g*
2 No campo "Número do Documento", digite: ***19093013374209000000507978334***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

Endereço P/Diligência: Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 210, Boa Viagem RECIFE/PE - CEP:51.011-050.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto a conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.

A.R.

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

TENTATIVES DE LIVRAISON

AGF SÃO JOSÉ

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO Nº 200, ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 - RECIFE - PERNAMBUCO.

BRESIL

AÇÃO DE COBRANÇA. - (SEÇÃO B).
PROCESSO Nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

AR

Ao
Ilmo. Sr.
Representante legal da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro.
CEP:20031-205 – RIO DE JANEIRO - RJ.

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00617751820198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/06/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/09/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGIVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica se a existência de documentos ilegíveis.

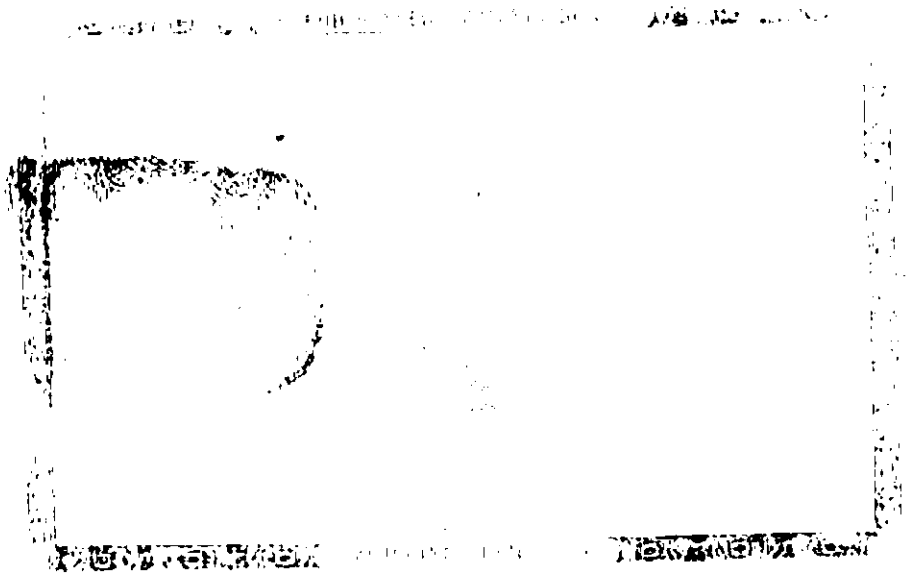

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

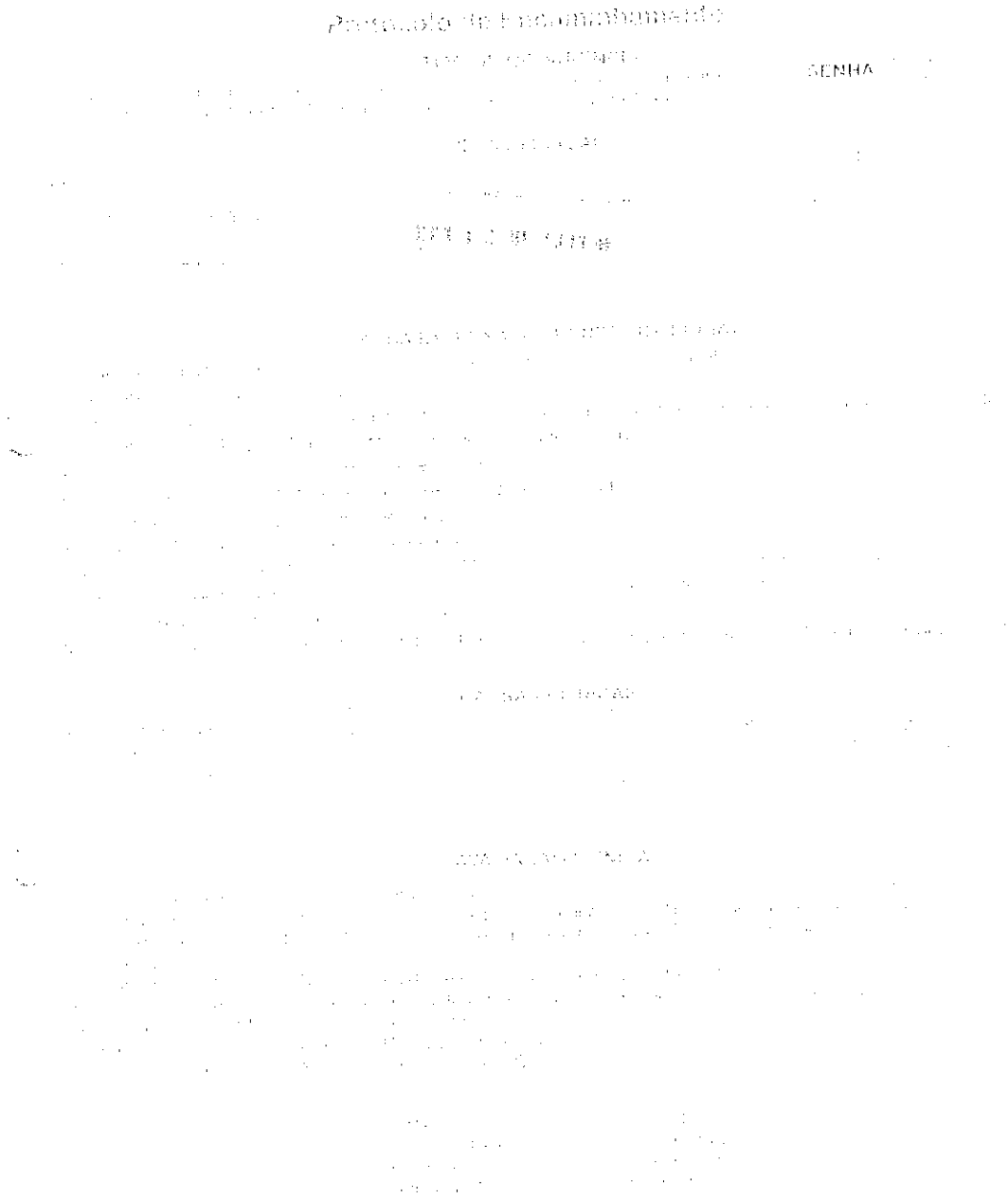

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/06/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder
Consórcio do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160572507 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA **Data do acidente:** 19/06/2016 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEG

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/10/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM ANTEBRACO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: LIMITACAO DE MOVIMENTOS

Sequelas permanentes: COMPROMETIMENTO FUNCIONAL

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO SUPERIOR 50 %

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau medio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: DORIAN BRAGA SARAIVA

CRM do médico: 52.32571-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/11/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00050

CONTA: 000000003533-0

Nr. da Autenticação 8283C5ECD6A10ADA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Marcia Regina dos Santos Lima
Endereço do(a) Examinado(a): R Cento e Trinta e Tres, 66 849
Jd Paulista Paulista PE CEP: 53407-440
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 4783463
Data local do exame: [29/10/2016] Olinda [PE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura de radio e ulna esquerda.
Deformidade no terco distal do antebraco esquerdo, limitacao da adm do punho a prono-supinacao e a dorsiflexao com reducao da forca de preensao da mao esquerda.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Evoluiu com deformidade no membro, limitacao da adm e reducao de forca.
Data da alta: Junho de 2016.
Osteossintese com placa e parafusos. Fisioterapia posteriormente.
Complicações: Nao houve.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim ( ) Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Deformidade no terco distal do antebraco esquerdo, limitacao da adm do punho a prono-supinacao e a dorsiflexao com reducao da forca de preensao da mao esquerda.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vitima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Membro superior - Lado Esquerdo
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Victor Borba
CREMEPE 21266

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

---

[4] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.*** *Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.****"(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental grave; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00617751820198172001.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053901200000052899540
Número do documento: 19111114053901200000052899540

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Última Arquivamento:
09002111303 - 08/12/2017

NIRE 33300284796

Órgão	Calculado	Pago
JUNTA	270,60	270,60
DNRC	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 3025950004

Hash: 8005203B-D750-4232-8F33-7CC9049DA92D

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Onde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.**CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. **PRESENÇA**: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. **ASSINATURAS**: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lafia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada, (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

[illegible]

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO DE 2018

[illegible]

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	[illegible]	[illegible]	2917.20	[illegible]	
			2917.20.1	[illegible]	
			2917.20.11	[illegible]	
			2917.20.19	[illegible]	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 20201635715S - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. P O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C85863B2947C618477D79BCBA11812475AF926829BB2394030C7945C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. G. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053911600000052899541
Número do documento: 19111114053911600000052899541

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Bernardo E.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabera ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 5020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C60883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88683B2947C61B477C79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9205296B235463C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635759-85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF5A0C8668382647C6184770798CBA118124754E9298295823643C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo E. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Salomão
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00001635751/85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação: 4DF9A0C8683829470618477D798CBA1181247SAE920825682354031D76450695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201603751 85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação: 48F9A0C8658B2947761847709BCBA1181475AE920829EB2354029C764500B9
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 3020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C8583B2947C61B477D79BCBA1781247SAE9206296B2584C0C7B45C695
Arquivamento: 00002556803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359, **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas — Tabeliães Carlos Alberto Ferreira Pereira — AC 280750 — 2806 74

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 48042 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA** brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessarios e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

VANELE FALCÃO
21 OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga nº 255 loja A, Centro, Tel. (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho ..... da verdade
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 Tj/Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/eprobatico

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2019 14:05:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114053921700000052899542
Número do documento: 19111114053921700000052899542

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc...

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 11.11.2019

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____ , conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

DESPACHO

Vistos, etc...

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 11.11.2019

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito1

RECIFE, 12 de novembro de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____ , conforme segue transcrito abaixo:

"[Digite o despacho]"

DESPACHO

Vistos, etc...

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 11.11.2019

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito1

RECIFE, 12 de novembro de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau

A.R. cumprido negativamente

Correios AVIS CN07 **AR**

TENTATIVES DE LIVRAISON

AGF SÃO JOSÉ

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFICIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N - ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 - RECIFE PERNAMBUCO.

BRASIL
BRESIL

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B) -
Processos nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

9ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE
FORUM DESEMBARGADOR AURELIANO DE SOUZA
Av. Des. Guerra Barreto, S/N - Ilha Joana Bezerra
CEP: 50.080-900 - Recife - PE

Assinado eletronicamente por: MARIANA MACHADO DE SOUZA - 19/11/2019 11:25:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111911252880800000053281638
Número do documento: 19111911252880800000053281638

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

BRASIL Carta R$ 15,25
TJPE
CORREIOS

DESTINATÁRIO:

Ao
Ilmo. Sr.
Representante legal da TOKIO MARINE
DE SEGURADORA S/A.
Av. Conselheiro Eng. Domingos Ferreira nº 210,
Bairro de Boa Viagem.
CEP:51.011-050 – RECIFE - PE .

ADVOGADO

JU 19759949 4 BR

CDD - PINA
13 NOV 2019
DR - PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53779353, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc...

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 11.11.2019

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito1

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 19/03/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).** Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de janeiro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc...

Intimem-se as parte para tomarem ciência da petição do perito retro protocolada.

Recife-PE,15/01/2020.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

Juiz de Direito1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____ , conforme segue transcrito abaixo:

Vistos, etc...

Intimem-se as parte para tomarem ciência da petição do perito retro protocolada.

Recife-PE,15/01/2020.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

MARIANA MACHADO DE SOUZA
Chefe de Secretaria Adjunta

CÓPIAS DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO, EM ANEXO.

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

JU 65724111 5 BR

Seção B da 9ª Vara Civel da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outro

RECIFE, 16 de Janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte AUTORA, MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA, comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 19/03/2020, no horário entre 13h e 17h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE-CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 56455824), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 56490635)**, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/consultaprocessual1g*
2 No campo "Número do Documento", digite: ***19093013374209000000050797834***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Rua João Pessoa nº 176, Jardim Brasil. OLINDA/PE - CEP: 53290-120.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto a conferência e assinatura(s).

MARIANA MACHADO DE SOUZA

Chefe de Secretaria em exercicio, por ordem do MM. Juiz de Direito.

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outro

JU 65724110 7 BR

RECIFE, 16 de Janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Atraves da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte RÉ, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 19/03/2020, no horário entre 13h e 17h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE- CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 56455824), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 56490635), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins**, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/consultaj1g*
2 - No campo "Número do Documento", digite: ***19093013374209000000050797834***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar - Centro. RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20031-205.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIANA MACHADO DE SOUZA

Chefe de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz de Direito.

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

JU 65724109 8 BR

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outro

RECIFE, 16 de Janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte RÉ, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 19/03/2020, no horário entre 13h e 17h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE-CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 56455824), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 56490635), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins**, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe/fg*
2 No campo "Número do Documento", digite: ***19093013374209000000507978 34***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, SÃO PAULO - SP - CEP: 04004-001.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIANA MACHADO DE SOUZA

Chefe de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Cópia de expediente

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outro

RECIFE, 16 de Janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte AUTORA, MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA, comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 19/03/2020, no horário entre 13h e 17h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE-CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 56455824), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 56490635), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins**, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 - Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/consultaweb1g*
2 - No campo "Número do Documento", digite: ***19093013374209000000050797834***

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Rua Vasco Rodrigues nº 301, Bloco 10, Aptº 303, Peixinho. OLINDA/PE - CEP: 53220-375.

Eu. **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIANA MACHADO DE SOUZA

Chefe de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JU 65724640 0 BR
CENTRAL DE EXPEDIÇÃO
Recife,

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada da carta de intimação da parte autora (AR nº JU657241115BR), a qual foi devolvida a esta Secretaria sem cumprimento. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

P/Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DESTINATÁRIO:

A
Ilma. Sra.
MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA.
Com endereço na Rua João Pessoa nº 176, Jardim Brasil.
OLINDA - PE.
CEP:53.200-120.

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
AR MP
JU 65724111 5 BR

CÓD. 03.012.018

TJ-103

Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 30/01/2020 17:26:26
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017262607300000056260054
Número do documento: 20013017262607300000056260054

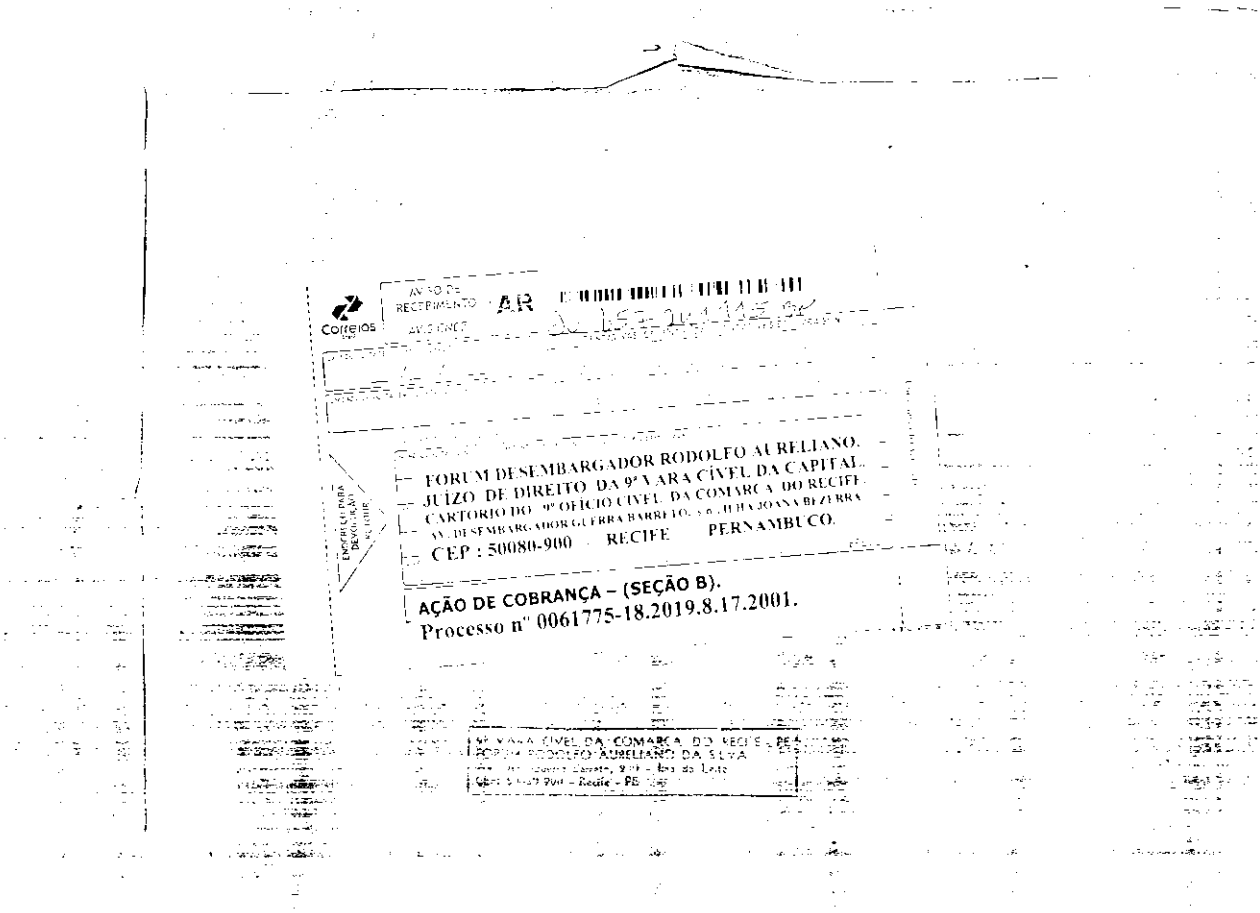
Correios
AR
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTORIO DO 9º OFICIO CIVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, JUDIA JOANA BEZERRA
CEP : 50080-900 RECIFE PERNAMBUCO.
AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B).
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU657241098BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 04 de fevereiro de 2020.

P/Chefe de Secretaria

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº, ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 - RECIFE - PERNAMBUCO.

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B) .
Processos nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

Ao
Ilmo. Sr.
Representante legal da TOKIO MARINE
DE SEGURADORA S/A.
Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso.
SÃO PAULO - SP .
CEP: 04004-001.

Alex Araujo Leite
RG 52354912-X

24 JAN 2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU657246400BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 07 de fevereiro de 2020.

P/Chefe de Secretaria

JU 657-246 400

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/n, ILHA JOANA BEZERRA.
CEP : 50080-900 RECIFE PERNAMBUCO.

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B).
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001.

A
Ilma. Sra.
MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA.
Com endereço na AVENIDA VASCO RODRIGUES
Nº 301, BLOCO 10, APTº 303, PEIXINHO.
OLINDA - PE.
CEP:53.200-375.

Anexo.

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0061775-18.2019.8.17.2001
RECLAMANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉUS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 26 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

[redacted]

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0061775-18.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA**

Assinatura do Reclamante: Márcia Regina dos Santos Lima

CPF: **781.058.974-15** Vara: 9ª **VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA - PE

Data do Acidente: **19.06.2016**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

_____

_____

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

_____

_____

_____

_____

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):_____

_____

_____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

_____

_____

_____

_____

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☐ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☐ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-0F

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1° do art. 3° da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque o percentual**

1° Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

_____ ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2° Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

_____ ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3° Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

_____ ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4° Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

_____ ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

19/03/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-0[illegible]

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

[illegible]

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Às partes sobre o laudo pericial, em 15 dias.

Recife-PE, 26.03.2020

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59862943, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Às partes sobre o laudo pericial, em 15 dias.
Recife-PE, 26.03.2020
Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos
JUIZ DE DIREITO

RECIFE, 27 de março de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA - CPF: 781.058.974-15 (AUTORA), já devidamente qualificada nos autos da A**ÇÃO DE COBRANÇA,** que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT** e outro, vem em virtude do despacho proferido, se **MANIFESTAR** acerca do **LAUDO PERICIAL**:

Que concordar com os termos apresentados no **LAUDO PERICIAL DE ID Nº** 59816065 , C onfirmando que a autora possui a debilidade informada na exordial, pelo que requer conforme tabela que regulamenta o processo DPVAT, o pagamento no montante de 70% do MSE – MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, que corresponde ao valor de R$ 7.087,50 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Portanto faz jus a autora a diferença no valor de R$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) uma vez que já recebeu o valor de R$ 4.725,00 na seara administrativa, bemcomo requer ainda, o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351,** nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Recife, 01 de Abril de 2020.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00617751820198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:25:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610254263200000059275935
Número do documento: 20040610254263200000059275935

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão no membro superior esquerdo com repercussão media (50%), efetuando o pagamento no valor de R$4.725,00:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160572507 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA **Data do acidente:** 19/06/2016 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEG

PARECER

Diagnóstico: Fratura de radio e ulna esquerda.

Descrição do exame médico pericial: Deformidade no terço distal do antebraço esquerdo, limitação da adm do punho a prono-supinação e a dorsiflexão com redução da forca de preensão da mão esquerda.

Resultados terapêuticos: Osteossíntese com placa e parafusos. Fisioterapia posteriormente. Sem complicações.

Sequelas permanentes: Limitação Funcional Moderada do Membro superior esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 29/10/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 021266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 10:25:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610254263200000059275935
Número do documento: 20040610254263200000059275935

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo com repercussão intensa (75%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no membro superior esquerdo com repercussão media (50%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença de gradual de 25%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160572507 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA **Data do acidente:** 19/06/2016 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEG

PARECER

Diagnóstico: Fratura de radio e ulna esquerda.

Descrição do exame médico pericial: Deformidade no terço distal do antebraço esquerdo, limitação da adm do punho a prono-supinação e a dorsiflexão com redução da forca de preensão da mão esquerda.

Resultados terapêuticos: Osteossíntese com placa e parafusos. Fisioterapia posteriormente. Sem complicações.

Sequelas permanentes: Limitação Funcional Moderada do Membro superior esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 29/10/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 021266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/11/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.725,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00050
CONTA: 000000003533-0

Nr. da Autenticação 8283C5ECD6A10ADA

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc...

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO, por advogado constituído, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e outro, expondo, em síntese, o seguinte:

Que foi vítima de acidente de trânsito, em 19.06.2016, do qual teve como consequência debilidade permanente em seu membro superior esquerdo;

Informa que a seguradora pagou administrativamente o importe de R$ 4.725,00;

Todavia, o requerente afirma que no seu caso de debilidade permanente cabe o percentual da indenização a ser conhecido através de realização de exame pericial.

Com a inicial vieram os documentos em anexo, o pedido de citação da parte adversa, benefícios da gratuidade da justiça e a procedência da ação.

Atribuiu à causa o valor de R$ 8.775,00.

Devidamente citadas, as Promovidas apresentaram contestação, alegando, em sede antecipatória, "inépcia da inicial"..:

No mérito, defende a plena validade da quitação outorgada via administrativa a qual afirma haver sido efetuada de acordo com a Lei 11.945/2009. Pugna pela total improcedência do pedido. Requer que na remota hipótese de condenação, seja considerado o grau de lesão suportada pelo autor.

Vieram-me os autos conclusos para decisão, pois que sendo a matéria unicamente de direito, há que se verificar o julgamento antecipado da lide.

É o breve relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, em vista da desnecessidade de maiores dilações probatórias. As provas colacionadas nos autos emergem unicamente de direito e suficientes para o deslinde da causa, razão pela qual procedo ao julgamento.

De logo, entendo, que os documentos restam legíveis (não havendo que se falar em inépcia da inicial por este motivo) e argumentos constantes dos autos são suficientes para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela.

Com efeito, verifica-se que a legislação pertinente a matéria, qual seja, a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via

terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, estabelecia, em seu art. 3°, que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido correspondem a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, considerando a hipótese de que do sinistro decorra a morte ou a invalidez permanente. Entretanto, tal regra sofreu modificações, conforme abaixo transcritas, *verbis*:

Art. 3°- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Artigo 3°, com redação dada pela Lei n° 11.482, de 31.05.2007, DOU de 31.05.2007, em vigor na data de sua publicação.

O artigo alterado dispunha o seguinte:

Art. 3°- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) até 8(oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Posteriormente, a Lei n° 11.495, de 40/06/2009, disciplinou a matéria, inclusive criando o anexo, para os fins nela determinados. Vejamos:

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3o- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classi-ficando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez per-manente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

A tabela referida apresenta os seguintes itens e valores:

ANEXO

(art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**	***Percentual*** **da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No caso, o acidente que vitimou o autor ocorreu em 19.06.2016, incidindo a graduação da invalidez para fim indenizatório. O Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, acostado aos autos, atesta que o demandante sofreu dano parcial no membro superior esquerdo, no percentual de 75%.

Desta forma, a subsunção dos fatos, com base no laudo médico decorrente da perícia realizada por este Tribunal, aos dispositivos da Lei nº. 11.945/09 demonstra que, tratando-se de dano parcial como no caso do autor o valor máximo para indenização por lesão desta natureza é de R$ 9.450,00, que equivale a 100% da indenização. No caso dos autos, o percentual da lesão foi de 75%, conforme laudo acostado aos autos. Desta forma, cabe ao autor a indenização de R$ 7.087,50. Conclui-se, portanto, que o pagamento administrativo foi aquém do devido, ou seja R$ 4.725,00, devendo o autor ser indenizado no restante de R$ 2.362,50.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais determinantes da tutela jurisdicional, com arrimo nos fundamentos acima articulados, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, e nos artigos 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança referente à diferença de indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de R$ 2.362,50, corrigidos monetariamente a partir da data do acidente, e juros de mora a partir da citação.

Condeno ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente.

P.R.I.C.

Com o trânsito em julgado, aguarde-se provocação das partes e nada sendo requerido, arquivem-se.

Recife-PE, 06.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da Sentença de ID 60351119, cuja PARTE DISPOSITIVA segue transcrita abaixo:

Ante o exposto, presentes os requisitos legais determinantes da tutela jurisdicional, com arrimo nos fundamentos acima articulados, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, e nos artigos 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança referente à diferença de indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de R$ 2.362,50, corrigidos monetariamente a partir da data do acidente, e juros de mora a partir da citação.

Condeno ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente.

P.R.I.C.

Com o trânsito em julgado, aguarde-se provocação das partes e nada sendo requerido, arquivem-se.

Recife-PE, 06.04.2020
Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito

RECIFE, 10 de abril de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00617751820198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 20 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 15:01:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042015012226900000059807412
Número do documento: 20042015012226900000059807412

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11957.310003 1 82570000317295

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271700602004175	14000000119573100-3	16/05/2020		3.172,95

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01790900-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700602004175

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11957.310003 1 82570000317295

Local de pagamento						**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						16/05/2020
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
17/04/2020	040271700602004175		DJ	S	17/04/2020	14000000119573100-3
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$				3.172,95

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:09A VARA CIVEL
PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01790900-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 13/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 13/04/2020	Nº DA GUIA: 2664750	Nº DO PROCESSO: 00617751820198172001		
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA		TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 78105897415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 17E90CE51C8A49BF				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000				

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Às partes acerca do depósito efetuado, por 05 dias, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o competente alvará em favor do perito no importe de R$ 300,00.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60877551, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc.

Às partes acerca do depósito efetuado, por 05 dias, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o competente alvará em favor do perito no importe de R$ 300,00.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 21 de abril de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Em atenção à última parte do despacho de ID 60877551, certifico que a Secretaria está impossibilitada de expedir o alvará de liberação dos honorários periciais. Isso porque, no documento de ID 60865678, não consta o número da conta judicial na qual os R$ 300,00 (trezentos reais) estão depositados. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 21 DE ABRIL DE 2020.

P/CHEFE DE SECRETARIA

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte ré para que, em 05 dias, supra com a questão delineada na certidão retro, sob pena de penhora de valores em suas contas via BacenJud, no importe de R$ 300,00, relativos aos honorários periciais.

Recife-PE, 21.04.2020

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60902739, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte ré para que, em 05 dias, supra com a questão delineada na certidão retro, sob pena de penhora de valores em suas contas via BacenJud, no importe de R$ 300,00, relativos aos honorários periciais.

Recife-PE, 21.04.2020

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 22 de abril de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00617751820198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 20 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/04/2020 14:06:55
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042314065526600000059930320
Número do documento: 20042314065526600000059930320

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11957.310003 1 82570000317295

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271700602004175	14000000119573100-3	16/05/2020		3.172,95

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01790900-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700602004175

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11957.310003 1 82570000317295

Local de pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						16/05/2020
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
17/04/2020	040271700602004175		DJ	S	17/04/2020	14000000119573100-3
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$				3.172,95

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:09A VARA CIVEL
PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01790900-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 13/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 13/04/2020	Nº DA GUIA: 2664750	Nº DO PROCESSO: 00617751820198172001		
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA		TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 78105897415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 17E90CE51C8A49BF				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000				

Data de Emissão: 07/04/2020 - Hora: 15:14:50 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
N° do documento 040271700292004075	Nosso Número 14000000119395704-7	Vencimento 06/05/2020	Valor do Documento 300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01788453 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700292004075

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000			
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 06/05/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 07/04/2020	N° do documento 040271700292004075	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/04/2020	Nosso Número 14000000119395704-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01788453 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700292004075

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 13/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 13/04/2020	Nº DA GUIA: 2664750	Nº DO PROCESSO: 00617751820198172001		
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA		TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 78105897415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 17E90CE51C8A49BF				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000				

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O Exmo. Dr. **CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS,** Juiz de Direito da Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO: **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, perito do juízo, CPF nº 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: **R$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **AGÊNCIA 2717 - 040 - CONTA 01788453-8**

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 60877551** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado.

Eu, Pedro Eduardo Souza Cabral de Andrade, digitei e submeto a conferência e assinatura o presente alvará, com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

DR. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS
Juiz de Direito
(Assinado Eletronicamente)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA - CPF: 781.058.974-15 (AUTOR), já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, informar que concorda com os valores depositados e requerer a expedição dos alvarás nos seguintes termos:

> *Primeiro ALVARÁ em favor de* **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA - CPF: 781.058.974-15 (AUTORA)** *- liberando o valor correspondente a* ***R$ 2.019,15 (dois mil e dezenove reais e quinze centavos)****, mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; e o*
>
> *Segundo ALVARÁ em favor* ***do Bel. RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº. 23.351,*** *liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de* ***R$ 1.153,80 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos)****, mais acréscimos remuneratórios, dos quais R$ 288,45 referente aos honorários sucumbenciais e R$ 865,35 aos honorários contratuais.*

A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, nos termos do contrato de honorários anexados a esta petição, que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351,** nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento,

Recife, 25 de Abril de 2020.

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 25/04/2020 09:12:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042509124947000000060002717
Número do documento: 20042509124947000000060002717

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.783.463 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.058.974-15, residente e domiciliado na Av. Vasco Rodrigues, n. 301, Bloco 10, Apt. 303, Peixinhos, Olinda - PE – CEP 53220-375.

OUTORGADO: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351 com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife – PE, CEP 50750-630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judítia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justiça gratuita em favor do seu constituinte**, **como também retirar alvará judicial de pagamento em cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa**, **quando necessário** podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **reter** os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 04 de Outubro de 2019

Marcia Regina dos Santos Lima Nascimento

MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061775-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de cumprimento de sentença.

A parte executada efetuou o pagamento.

A parte Credora em nada se insurgiu contra o depósito.

Brevemente relatados. DECIDO.

Versam os presentes autos de cumprimento de sentença, tendo a parte Devedora efetuado o pagamento da obrigação.

Tendo ocorrido o reconhecimento da dívida o mérito da demanda apresenta-se indiscutível, nada mais restando para ser discutido.

Pelo exposto, dou por quitada a dívida derivada da sentença e acórdão e julgo extinto a processo com resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 924, II, do CPC.

Custas pelo Devedor. Se beneficiário da Justiça gratuita, dou por inexequível o título judicial respectivo.

Havendo mais de um advogado que exerceu seu *múnus*, em defesa da parte, o alvará deverá contemplar todos eles, tanto por tanto, salvo se os poderes foram substabelecidos com reserva.

Expeçam-se os competentes Alvarás de Autorização, a quem de direito: R$ 2.855,66 em favor do autor e R$ 317,30 em favor de seus patronos.

Ainda, liberem-se em favor do perito o importe de R$ 300,00.

Eventual cobrança de honorários advocatícios contratuais deverão ser cobrados pela via adequada.

P. R. I. C.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as formalidades legais.

Em obediência à recomendação constante no art. 2° do Aviso do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 22 de dezembro de 2016, transitada em julgado a sentença e não efetuado o pagamento das custas processuais pelo devedor (a), extraiam-se cópias das peças destes autos e remetam-se à Procuradoria-Geral do Estado para a sua devida execução.

Recife-PE, 27.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0061775-18.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

Nº [digite complemento]

O Exmo. Dr. **CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS,**Juiz de Direito da Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO 1: **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, CPF nº 781.058.974-15.

VALOR AUTORIZADO: **R$ 2.855,66(dois mil, oitocentos e cinquenta e cincoreais e sessenta e seis centavos)**, com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **AGÊNCIA 2717 - 040** - **CONTA 01790900-0**

BENEFICIÁRIOS 2: **RODRIGO ALVES DIAS**, advogado, CPF n° 029.787.004-16, OAB/PE 23.351 **&JAIME MARÇAL DANTAS**,advogado, CPF n° 060.167.914-82, OAB/PE 33.947.

VALOR AUTORIZADO: **R$ 317,30 (trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**, com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **AGÊNCIA 2717 - 040 - CONTA 01790900-0**

Tudo conforme **SENTENÇA**de **ID 61100303**dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado.

Eu, Mariana Machado de Souza, digitei e submeto a conferência e assinatura o presente alvará, com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 29 de abril de 2020.

DR. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS

Juiz de Direito

(Assinado Eletronicamente)

JUNTADA DE DOCS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00617751820198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA** , em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 5 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 11:23:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050611234114000000060410423
Número do documento: 20050611234114000000060410423

Data de Emissão: 07/04/2020 - Hora: 15:14:50 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000

Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Nº do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271700292004075	14000000119395704-7	06/05/2020		300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01788453 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700292004075

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000

Local de pagamento						Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						06/05/2020
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	Nº do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
07/04/2020	040271700292004075		DJ	S	07/04/2020	14000000119395704-7
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$				300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL

PROCESSO: 00617751820198172001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01788453 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700292004075

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: — CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 13/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 13/04/2020	Nº DA GUIA: 2664750	Nº DO PROCESSO: 00617751820198172001		
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS LIMA		TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 78105897415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 17E90CE51C8A49BF				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11939.570443 4 82470000030000				